



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

ANÁLISE Nº 73/2025/SEOP - DEPTEC

PROCESSO Nº 4016.011932.00037/2024-46

INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 824 (0016587270)** e ao **Despacho 1622 (0016591066)** contido no Processo SEI nº 4016.011932.00037/2024-46, analisamos os documentos para habilitação técnica apresentado pelas empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. **OBJETO:**

- **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024 CPC/SELIC - SEOP**
- **Objeto: Credenciamento de Contratações de Empresas para Execução de Pequenas Reformas, através do Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER-AC.**
- **Município: Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC.**

2. **PRELIMINARMENTE**

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Chamamento Público nº 002/2024 - SEOP - PEC/GER-AC (0012352411)**, em seu item 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e subitem 7.6.5. *Qualificação Técnica*.

Nesta análise técnica de engenharia, avaliaremos o subitem 7.6.5 como mencionado anteriormente, cabendo a análises dos outros subitens por outro técnico competente.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

ANEXO V DO EDITAL - RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO:

Quantidade	Discriminação
01	<u>Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente</u> (Nome Completo, Profissão e Registro.....)
01	<u>Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente</u> (Nome Completo, Profissão e Registro.....)
01	<u>Técnico ou Engenheiro em Segurança do Trabalho</u> (Nome Completo, Profissão e Registro.....)

7.6.5. Qualificação Técnica:

Serviços requeridos:

a) Profissional:

LOTE I e II

Item	Discriminação
1	Ter acompanhado serviço de reforma predial

b) Capacidade Técnica - Operacional:

LOTE I e II

Item	Discriminação
1	Ter acompanhado serviço de reforma predial

3. OCORRÊNCIAS

LOTE I - RIO BRANCO/AC

1. 1ª ANÁLISE

Licitante: AGÊNCIA DE SERVIÇOS CONSERLIMP E ENGENHARIA LTDA

A Empresa AGÊNCIA DE SERVIÇOS CONSERLIMP E ENGENHARIA LTDA, apresentou documentação para habilitação nos arquivos Documento de Credenciamento - CONSERLIMP LTDA (0013961325) e Documento Complementar - CONSERLIMP LTDA (0014016994).

(...)

LOTE I:

- **a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is)**

A Licitante **não apresentou** certidão que quitação pessoa física do engenheiro eletricista e técnico em segurança do trabalho, integrantes da equipe técnica, sendo assim, **não cumpriu** com a exigência de Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is).

- **Acervo Técnico Operacional**

A Licitante **não apresentou** acervo operacional para os serviços requeridos, não cumprindo com a exigência de Habilitação Técnico-Operacional. Vale ressaltar que o Edital em seu item 7.6.5, letra c) diz claramente:

"10.3.4 Qualificação Técnica (...)

c) Para fins de habilitação técnico-operacional:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..."

Nesse caso, a Licitante apresentou as fls. 50 a 63 do arquivo Documento de Credenciamento - CONSERLIMP LTDA (0013961325) um vasto acervo de **serviço de manutenção predial preventiva e corretiva**, em total desacordo com o objeto da licitação que é TER ACOMPANHADO SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL.

2. APÓS SANEAMENTO

I - Licitante: AGÊNCIA DE SERVIÇOS CONSERLIMP E ENGENHARIA LTDA

A Empresa AGÊNCIA DE SERVIÇOS CONSERLIMP E ENGENHARIA LTDA, apresentou documentação para habilitação no arquivo Documento de Saneamento - CONSERLIMP LTDA (0016381352).

Nessa documentação a empresa participante **não apresentou** certidão que quitação pessoa física do engenheiro eletricista e técnico em segurança do trabalho, integrantes da equipe técnica, sendo assim, **não cumpriu** com a exigência de Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is).

Apresentou um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fls. 02 a 03) em que a contratante é a empresa GAMA CONSTRUÇÕES COM. E REP.LTDA (CNPJ: 09.374.006/0001-01) para que a empresa AGÊNCIA DE SERVIÇOS CONSERLIMP E ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 05.526.489/0001-53) prestasse serviço na ESCOLA

FRANCISCO FREIRE DE CARVALHO- MANCIO LIMA-ACRE, cujo objeto era PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL NA DEPENDENCIA DA SEE - ACRE, CONTRATO: SEE Nº 546/2023. Demonstrou que houve realização de contrato entre as partes as fls. 06 a 09.

No mesmo documento, trouxe a AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A (fls. 04 a 05) em que se refere a **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NO Hospital de Saúde Mental do Acre - HOSMAC** , porém, para esse processo, o objeto deste serviço está em desacordo com o solicitado em Edital, como já havia sido mencionado a **1ª Análise**.

LOTE I e II - RIO BRANCO e CRUZEIRO DO SUL/AC

II - Licitante: MK CONSTRUÇÕES

A Empresa **MK CONSTRUÇÕES**, apresentou documentação para habilitação no arquivo Documento de Credenciamento - MK CONSTRUÇÕES (0016586864).

Apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, junto ao CREA-AC, a seguir:

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AC	20/10/2025	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM	ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 47
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	21/10/2025	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM	ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 65 - 66
			14/09/2025	JARBESSON OLIVEIRA DOS SANTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 92

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

A empresa cumpriu o descrito no item 7.6.5 Qualificação Técnica, letras b) e c), de acordo com as tabelas 02 e 03 abaixo, respectivamente:

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
Lote I e II	Ter acompanhado serviço de reforma predial		1,00	1,00	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 476892/2019	fls. 48 - 64	Suficiente

Tabela 02 - Habilitação técnico-profissional MK CONSTRUÇÕES.

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
Lote I e II	Ter acompanhado serviço de reforma predial		1,00	1,00	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 470295/2016	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM	Suficiente

Tabela 03 - Habilitação técnico-operacional K CONSTRUÇÕES.

Comprovou o que se pede no Edital, no subitem f) do item 7.6.5 Qualificação Técnica como se pode verificar na tabela 04 (Relação de Equipe Técnica Mínima) e comprovou a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com a tabela 05 (Relação de Equipamento mínimo) abaixo, demonstrando também que os profissionais indicados executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação:

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro.....)	1	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM, Engenheiro Civil e Eng. Em Segurança do Trabalho, CREA Nº 2071 8 D-AC	fls. 101
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro.....)	1	JABERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Engenheiro Eletricista, CREA Nº 22282 D/AC	
3	Técnico ou Engenheiro em Segurança do Trabalho (Nome Completo, Profissão e Registro.....)	1	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM, Engenheiro Civil e Eng. Em Segurança do Trabalho, CREA Nº 2071 8 D-AC	

Tabela 04 - Equipe técnica MK CONSTRUÇÕES.

Item	Discriminação	Und	Quantidade	Tipo, Pot. Ou capacidade	Sim	Não	Folha
1	Caminhão Carroceria de Madeira	Und	1,00	4 T	x		fls. 102
2	Betoneira	Und	1,00	400 L	x		

Tabela 05 - Equipamentos Mínimos MK CONSTRUÇÕES.

Diante disso, sugere-se a **HABILITAÇÃO** da licitante.

4. **HABILITAÇÃO**

Conforme as ocorrências relatadas, a habilitação apresenta-se de acordo com a tabela 06 abaixo:

LOTE I e II - RIO BRANCO e CRUZEIRO DO SUL/AC	
Empresas	Situação
LICITANTE: MK CONSTRUÇÕES	Habilitação
LOTE I - RIO BRANCO	
Empresas	Situação
LICITANTE: AGÊNCIA DE SERVIÇOS CONSERLIMP E ENGENHARIA LTDA	Diligência

Tabela 06 - Habilitação Final das Empresas Licitantes.

5. **OBSERVAÇÕES**

Não houveram mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no Edital Chamamento Público nº 002/2024 - SEOP - PEC/GER-AC (0012352411).

6. **PARECER TÉCNICO**

Durante a análise, verificamos inconsistências entre os documentos de Habilitação dos Licitantes e as exigências editalícias referente ao **Lote I e Lote II**. Desta forma, vejamos:

LOTE I:

Apesar da empresa AGÊNCIA DE SERVIÇOS CONSERLIMP E ENGENHARIA LTDA apresentar **Atestado e Contrato** firmado com a empresa GAMA CONSTRUÇÕES COM. E REP.LTDA, podemos confirmar que não há vedação legal expressa à aceitação de atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo

grupo econômico, uma vez que possuem personalidade jurídica própria e independente, tomando como base no posicionamento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, conforme se extrai do Acórdão nº 2.241/2012 - Plenário que diz:

"Sobre os motivos pelos quais considerou insuficiente o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa (...), a afirmação da (omissis) de inviabilidade do atestado de capacidade técnica por ter sido emitido por empresa do mesmo grupo econômico não prospera. Em primeiro lugar, porque não há vedação na Lei nº 8.666/93 e nem no edital da licitação. Em segundo lugar, porque o art. 266 da Lei 6.404/76 estabelece que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos, além de ser um princípio da contabilidade: o princípio da entidade. Assim, não se misturam transações de uma empresa com as de outra. Mesmo que ambas sejam do mesmo grupo econômico, respeita-se a individualidade de cada uma."

Todavia, é de bom tom que a Administração Pública adote uma postura diligente, no sentido de avaliar minuciosamente o conteúdo do atestado apresentado. Deverá ser promovida diligência adicional, com o intuito de assegurar a veracidade das informações prestadas, garantindo a adequada comprovação da capacidade técnica da empresa.

Assim, desde que não haja vedação no edital que disciplina o certame, pode ser considerada válida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido entre empresas ligadas por vínculo societário ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, devendo a Administração Pública agir com cautela e realizar, necessariamente, diligências adicionais a fim de comprovar a veracidade de tais documentos. Ou seja, que oficialize a **Secretaria de Estado da Educação e Cultura** para que comprove se havia previsão em Edital para subcontratação ou cessão de serviços que estavam previstos no **CONTRATO: SEE Nº 546/2023** e/ou se houve aceite da referida contratação de prestação de serviço.

Portanto sugerimos a **SITUAÇÃO** de acordo com a tabela 06.

A memória desta análise se encontra no arquivo **Análise _Habilitação_Credenciamento_0022024_REV11 (0016609120)**.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 29 de julho de 2025.

Vinicius de Moraes Silva
Engenheiro Civil - SEOP
CREA - 010782474-4



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MORAIS SILVA, Engenheiro Civil**, em 29/07/2025, às 12:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016607080** e o código CRC **3B963403**.

1 - Dados da Obras

Objeto: Credenciamento para Contratações de Empresas para Execução de Pequenas Reformas, através do Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER-AC
Município: Rio Branco - Lote I e Cruzeiro do Sul - Lote II
Endereço:
Data: 29/07/2025
Revisão:

07. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

LOTE I E II - RIO BRANCO E CRUZEIRO DO SUL

I - LICITANTE: MK CONSTRUÇÕES

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AC	20/10/2025	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM	ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 47
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	21/10/2025	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM	ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 65 - 66
			14/09/2025	JARBESSON OLIVEIRA DOS SANTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 92

16.5.2. Da Qualificação Técnico-Operacional.

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
Lote I e II	Ter acompanhado serviço de reforma predial		1,00	1,00	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 476892/2019	fls. 48 - 64	Suficiente

16.5.3. Da Qualificação Técnico-Profissional

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
Lote I e II	Ter acompanhado serviço de reforma predial		1,00	1,00	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 470295/2016	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM	Suficiente

ANEXO V - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro.....)	1	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM, Engenheiro Civil e Eng. Em Segurança do	fls. 101
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro.....)	1	JABERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Engenheiro Eletricista, CREA Nº 22282	
3	Técnico ou Engenheiro em Segurança do Trabalho (Nome Completo, Profissão e Registro.....)	1	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM, Engenheiro Civil e Eng. Em Segurança do	

ANEXO IV - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Item	Discriminação	Und	Quantidade	Tipo, Pot. Ou capacidade	Sim	Não	Folha
1	Caminhão Carroceria de Madeira	Und	1,00	4 T	x		fls. 102
2	Betoneira	Und	1,00	400 L	x		

SITUAÇÃO: Habilitada

VINICIUS DE MORAIS SILVA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 010782474-4

Rio Branco - Acre, 29 de julho de 2025
Revisão do Orçamento - 0